

1 Ata da décima quarta reunião extraordinária da Congregação do Instituto de Ciências
2 Humanas e Letras (ICHL) da UNIFAL-MG, realizada no dia vinte e dois de outubro de 2015,
3 às 14h00min, na sala 010, no Pavilhão V do campus de Alfenas, MG. Estiveram presentes na
4 reunião os seguintes docentes do quadro permanente do Instituto: Sandro Amadeu Cerveira,
5 Verlan Valle Gaspar Neto, Marcela de Andrade Rufato, Claudio Umpierre Carlan, Lilian
6 Abram dos Santos, Elias Ribeiro da Silva, Luis Antônio Groppo, Helena Maria dos Santos
7 Felício, Adailson José Rui, José Francisco Lopes Xarão, Walter Francisco Figueiredo
8 Lowande, Wesley Silva, a TAE Juliana de Carvalho e o representante discente Ohiana Aires
9 Antunes Bráulio. A reunião foi presidida pelo Diretor do Instituto de Ciências Humanas e
10 Letras, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, sendo a pauta: **1. Licença para tratar de interesses**
11 **particulares; 2. Regimento do Laboratório de Arqueologia; 3. Comunicações e Assuntos**
12 **Gerais.** O Presidente da Congregação abre a reunião solicitando a inclusão do ponto de pauta:
13 Discussão sobre depredação ocorrida em escolas públicas de Alfenas. Segue aprovado por
14 todos. **1. Licença para tratar de interesses particulares.** O Prof. Sandro Cerveira apresenta
15 a solicitação de licença para tratar de assuntos particulares da Profa Sylvia da Silveira Nunes,
16 na qual justifica que a licença tem o objetivo de cuidar de seu filho pelo de seis meses a partir
17 de 26/11/2015; informa ainda que a solicitação foi aprovada no Departamento de Ciências
18 Humanas (DCH) condicionada à existência de professor substituto. Segue aprovado por
19 todos. **2. Regimento do Laboratório de Arqueologia.** O Presidente da Congregação informa
20 que foi feita pelo Prof. Cláudio Carlan uma reelaboração do Regimento do laboratório de
21 Arqueologia, incluindo as sugestões dadas na reunião anterior. O Regimento passou a ter a
22 seguinte redação: “ **REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA**
23 **IBEROAMERICANA DA UNIFAL-MG (LAI / UNIFAL-MG) CAPÍTULO I**
24 **REGULAMENTO Art. 1º -** O Laboratório de Arqueologia Iberoamericana da UNIFAL-
25 MG, integra a estrutura acadêmica do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), da
26 Universidade Federal de Alfenas. O LAI é multidisciplinar e transversal. Serve, assim, aos
27 projetos de ensino, pesquisa e extensão, tanto em nível de graduação quanto de pós-
28 graduação, dos pesquisadores e professores da UNIFAL-MG. O LAI tem por finalidade
29 viabilizar o ensino e a realização de pesquisas interdisciplinares sobre temáticas
30 arqueológicas, buscando favorecer uma maior aproximação entre academia e sociedade.
31 Nessa linha, o LAI pauta-se em duas vertentes gerais e articuladas: a) a pesquisa básica como
32 subsídio do ensino e da extensão universitária; b) a ênfase na preservação e proteção de
33 sítios e materiais arqueológicos. **Parágrafo Único:** Para cumprir sua finalidade o LAI visa a:
34 1 - Incentivar a concepção e execução de projetos com a participação de comunidades locais,
35 bem como promover projetos de musealização e exposições temáticas de coleções

36 arqueológicas; 2 – Incentivar, apoiar e promover políticas públicas de proteção aos sítios
37 arqueológicos; 3 - Promover uma política de gestão imediata de acervos arqueológicos,
38 visando à preservação e salvaguarda da documentação arqueológica primária e secundária
39 através dos seguintes instrumentos mínimos: a) Elaboração de protocolos padronizados de
40 registro de informações e coleta em campo; b) Elaboração de protocolos padronizados para
41 conservação imediata de sítios arqueológicos onde forem realizadas intervenções e dos
42 materiais arqueológicos coletados; c) Definição de procedimentos padronizados de curadoria,
43 registro permanente, conservação e restauro de materiais arqueológicos, d) Definição de
44 procedimentos padronizados para garantia da salvaguarda das informações geradas sobre os
45 sítios e materiais arqueológicos; e) Manter boletim atualizado, veiculando os resultados
46 preliminares ou parciais das pesquisas em andamento, bem como um histórico das pesquisas
47 já concluídas. 4 - Captar recursos para a realização de pesquisas, exposições, ações
48 curatoriais e demais ações preservacionistas, junto às instituições de fomento nacionais e
49 estrangeiras; 5 - Promover a divulgação científica, para a comunidade acadêmica e outros
50 grupos de interessados, fomentando a publicação e ampla circulação dos resultados das
51 pesquisas realizadas no âmbito do LAI; **Art. 2º** - O LAI reger-se-á pelas Resoluções da
52 UNIFAL-MG, ICHL e pelas disposições estabelecidas neste Regulamento. **CAPÍTULO II -**
53 **DO QUADRO FUNCIONAL; Art. 3º** - Para o desempenho de suas finalidades acadêmicas
54 o LAI é constituído de: I - Pesquisadores Integrantes; II - Pesquisadores Colaboradores; III -
55 Estagiários; IV – Servidores Técnicos Administrativos. **Parágrafo 1º** - Os Pesquisadores
56 Integrantes do LAI são professores da UNIFAL-MG, de Arqueologia ou áreas afins, que
57 realizem pesquisas em temáticas de Arqueologia e Patrimônio. Poderão integrar essa
58 categoria professores de outras Universidades, nacionais ou internacionais, assim como outros
59 perfis de pesquisadores, desde que de acordo com os procedimentos de aceitação definidos
60 pelos **Artigos 10º e 11º** desse Regulamento. **Parágrafo 2º** - Os Pesquisadores Colaboradores
61 são graduandos ou graduados, pós-graduandos ou mestres e doutores da UNIFAL-MG. Desde
62 que de acordo com os procedimentos definidos pelos **Artigos 10º e 11º**, também são
63 admitidos como Pesquisadores Colaboradores: a) Estudantes de pós-graduação de outras
64 universidades brasileiras ou estrangeiras, orientados ou não pelos pesquisadores do LAI e/ou
65 vinculados a seus projetos de pesquisa; b) Doutorandos coordenadores de seus próprios
66 projetos, independente da Universidade de filiação. **Parágrafo 3º** - Os Estagiários associados
67 ao LAI deverão estar integrados aos quadros discentes da UNIFAL-MG, orientados pelos
68 pesquisadores do LAI e/ou vinculados aos projetos de pesquisa dos mesmos. Desde que de
69 acordo com os procedimentos definidos pelos **Artigos 10º e 11º**, também serão admitidos
70 como Estagiários estudantes de graduação de outras Universidades brasileiras e estrangeiras.
71 **Parágrafo 4º** - O quadro de funcionários do LAI deverá ser definido de acordo com as

72 necessidades. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Art. 4º**- A estrutura organizacional
73 do LAI conta com coordenação tríplice: Geral; Pesquisa e Gestão de Acervos; Ensino e
74 Extensão Universitária. A Coordenação Tríplice tem autonomia para tomada de decisões de
75 necessidade imediata, periodicamente submetidas a um Plenário. **Art. 5º** - O Plenário é
76 composto por representantes das categorias funcionais do LAI, assim organizados: 1 -
77 Coordenação Geral; 2 - Coordenação de Pesquisa e Gestão de Acervos; 3 - Coordenação de
78 Ensino e Extensão Universitária; 4 - Demais Pesquisadores Integrantes do LAI; 5 -
79 Representantes dos discentes UNIFAL-MG (graduação e/ou pós-graduação); 6 -
80 Representante dos servidores técnico-administrativos; 7 – Representantes externos; **Art. 6º** -
81 No caso das categorias funcionais previstas nesse Regulamento não estarem todas
82 preenchidas, o Plenário pode ser instalado com um mínimo de cinco representantes.
83 **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES Art. 7º** - A
84 Tripla Coordenação do LAI exercer-se-á conforme determina as Resoluções do Laboratório.
85 Cabe a ela, conjuntamente: a) Zelar pelo funcionamento do LAI nos termos desse
86 Regulamento; b) Apresentar ao Plenário as iniciativas administrativas tomadas em caráter de
87 urgência para viabilizar o desempenho das finalidades do LAI; c) Elaborar planejamentos,
88 orçamentos e balanços anuais e submetê-los à aprovação do Plenário; d) Representar,
89 individual ou coletivamente, o Laboratório em instâncias da Universidade; **Art. 8º** - Das
90 atribuições específicas das Coordenações: **Parágrafo 1º** - São atribuições da Coordenação
91 Geral: a) Convocar as reuniões ordinárias do Conselho; b) Gestão financeira do laboratório
92 (incluindo-se o planejamento orçamentário geral e os orçamentos específicos das demais
93 coordenações). c) Controle do uso de equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais
94 materiais utilizados em campo e em laboratório; d) Destinar os espaços internos do
95 laboratório; e) Mediar, conjuntamente aos demais Pesquisadores Integrantes, convênios e
96 parcerias com outras instituições que desenvolvam pesquisas arqueológicas no país e no
97 exterior, bem como instituições de memória que abriguem acervos arqueológicos, visando o
98 desenvolvimento de projetos do LAI ou de seus integrantes, aprovados em Plenário.
99 **Parágrafo 2º** - São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Gestão de Acervos:
100 Elaboração, teste, aprimoramento e aplicação dos protocolos de registro e pela guarda de
101 materiais e informações arqueológicas; Levar à coordenação geral as demandas orçamentárias
102 por recursos para equipamentos, mobiliário, espaço físico, etc., relativo aos projetos de
103 pesquisa em andamento; Atender demandas dos responsáveis por projetos de pesquisa em
104 andamento, bem como zelar pelas necessárias condições materiais e humanas para a
105 continuidade de tais projetos. **Parágrafo 3º** - São atribuições da Coordenação de Ensino e
106 Extensão Universitária: Promover ações junto à comunidade acadêmica e ao grande público
107 visando à divulgação, o debate e a apropriação social, das atividades desenvolvidas pelo LAI;

108 Elaboração de programas temáticos de interesse geral do LAI, integrando pesquisas básicas,
109 atividades de ensino e de extensão universitária; Elaboração de atividades de extensão
110 universitária capazes de manter contato frequente e perpétuo com as comunidades locais;
111 dentre as quais a publicação de boletim atualizado contendo resultados preliminares ou
112 parciais das pesquisas em andamento, bem como um histórico das pesquisas já concluídas.
113 Apresentar à Coordenação Geral todas as demandas relativas à realização de atividades de
114 ensino junto ao LAI. **SEÇÃO II DO PLENÁRIO Art. 9º** - Ao Plenário compete:
115 **Parágrafo 1º** - Eleger seus membros em votação aberta com maioria simples de votos. Todos
116 os cargos e representações terão mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por duas
117 vezes consecutivas. Os cargos de Coordenação serão ocupados pelos professores titulares
118 integrantes pertencentes aos quadros da Universidade; **Parágrafo 2º** - Reunir-se em caráter
119 ordinário ao menos a cada três meses, presidido pelo Coordenador Geral ou representante por
120 ele designado. **Parágrafo 3º** - Reunir-se em caráter extraordinário, quando convocado por
121 uma das três Coordenações, nesse caso presidido pela Coordenação da convocação;
122 **Parágrafo 4º** - Discutir e aprovar projetos, convênios, planejamentos, orçamentos, resultados
123 e balanços apresentados pela Coordenação Tríplex, incluindo-se as decisões de interesse
124 geral do LAI, tomadas consensualmente pelas coordenações, de acordo com os **Artigos 7º e**
125 **8º** desse Regulamento; **Parágrafo 5º** - Discutir e aprovar as associações propostas pela
126 Coordenação de Pesquisa e Extensão: a) a associação de Pesquisadores Associados de outras
127 universidades, brasileiras ou estrangeiras; b) a associação de estudantes de pós-graduação de
128 outras universidades, brasileiras ou estrangeiras; c) a associação de Estagiários oriundos de
129 Cursos de Graduação de outras universidades brasileiras; d) aprovação de convênios
130 nacionais ou internacionais. **Parágrafo 6º** - Deliberar sobre a exclusão dos integrantes do
131 LAI, por não cumprimento desse Regulamento ou das rotinas de pesquisa, extensão e
132 educação; **Parágrafo 7º** - Discutir e propor eventuais modificações neste Regulamento;
133 **Parágrafo 8º** - Discutir e deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento; **SEÇÃO III**
134 **DOS INTEGRANTES DO LABORATÓRIO Art. 10º** - A todos os integrantes do LAI
135 cabe o cumprimento da política de gestão de documentação arqueológica, incluindo-se aí
136 materiais e informações geradas de seu registro e estudo. Todos devem cumprir os protocolos
137 de registro, coleta e conservação imediata de sítios e materiais arqueológicos. **Parágrafo**
138 **Único:** A aprovação de qualquer projeto de pesquisa, em arqueologia consultiva ou
139 acadêmica, deverá destinar parte das verbas obtidas para a conservação dos materiais
140 arqueológicos, sempre de acordo com as deliberações e decisões do Plenário. **CAPÍTULO**
141 **V ÁREA LABORATORIAL PARA ESTUDO DOS MATERIAIS ARQUEOLÓGICOS**
142 **Art. 11º** - O LAI disporá de uma área laboratorial, com equipamentos e mobiliários
143 adequados, organizada, temporariamente, no âmbito da estrutura do Museu Memória e

144 Patrimônio da UNIFAL-MG. Essa área destinar-se-á aos projetos de ensino, extensão e
145 pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG, especialmente aqueles
146 ligados à área de Arqueologia, História e áreas afins. **Parágrafo 1º** – Ao Plenário e aos
147 Técnicos Especializados e servidores técnicos administrativos do LAI caberão o cumprimento
148 das políticas e protocolos de conservação dos materiais arqueológicos, normas de ingresso dos
149 materiais arqueológicos, critérios de coleta, descarte, re-enterramento e protocolos de
150 documentação arqueológica primária oriundos dos projetos de educação e pesquisa do LAI.
151 Tratarão, portanto, do arquivamento da documentação arqueológica, dos tratamentos
152 curativos, catalogação, numeração, inventário e armazenamento, em recipientes adequados,
153 dos materiais arqueológicos, até o momento de sua transferência definitiva para a Reserva
154 Técnica; **Parágrafo 2º** – A organização da área laboratorial, bem como as regras de uso de
155 seus equipamentos e mobiliários, estará sujeita à deliberação permanente do Plenário do LAI;
156 **Parágrafo 3º** – Caberá aos Coordenadores organizar o uso dos equipamentos do LAI; para
157 tanto, haverá que seguir os devidos trâmites burocráticos para salvaguardar e garantir a
158 integridade e manutenção dos equipamentos. **CAPÍTULO VI SOBRE A PARTICIPAÇÃO**
159 **DO LABORATÓRIO EM PROJETOS DE ARQUEOLOGIA CONSULTIVA Art. 12º**
160 – A missão fundamental do LAI dirige-se aos projetos de ensino, pesquisa e extensão
161 universitária de seus pesquisadores integrantes e colaboradores, conforme estipulado no
162 **Artigo 1º** desse regulamento. O LAI poderá conduzir, conduto, processos de arqueologia
163 consultiva, concorrendo a editais e licitações públicas ou privadas e executando os projetos,
164 desde que sob aprovação do Plenário, respeitando-se os interesses e avaliando-se os
165 benefícios promovidos aos projetos de pesquisa em desenvolvimento ou já aprovados.
166 **Parágrafo Único** – Para serem aprovados, os projetos de arqueologia consultiva deverão
167 apresentar, para discussão e aprovação pelo Plenário, uma proposta de contrapartida
168 financeira ao LAI. Caberá à Tripla Coordenação elaborar e submeter ao Plenário as propostas
169 de aplicação de 80% desses recursos, sendo que os 20% restantes serão destinados ao ICHL,
170 cabendo à Direção do ICHL dispor sobre sua aplicação. Tais recursos devem ser revertidos
171 unicamente às demandas infra-estruturais e administrativas do LAI. Os pesquisadores
172 integrantes do LAI, para executarem os trabalhos de arqueologia consultiva, deverão dispor
173 unicamente de diárias, segundo os valores definidos pelo Governo Federal e Agências de
174 Fomento à Pesquisa. **CAPÍTULO VII SOBRE A PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE**
175 **CONVÊNIOS Art. 13º** – Para incrementar a missão fundamental do LAI, estipulada no
176 **Artigo 1º** desse regulamento, bem como inseri-lo em âmbito nacional e internacional, caber-
177 lhe-á promover e executar convênios com universidades brasileiras e estrangeiras. Tais
178 convênios visarão a propiciar análises comparativas ligadas a temáticas arqueológicas
179 específicas e/ou sínteses regionais em âmbito nacional, bem como missões de estudo e

180 trabalho dos Pesquisadores Integrantes do LAI. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES**
181 **GERAIS Art. 14 °** O LAI apresentará, anualmente, cronograma o com a finalidade de
182 assegurar a excelência no campo da Arqueologia e nas questões relativas à Cultura, Memória
183 e Patrimônio; participação e organização de eventos; publicações e pesquisas realizadas; **Art.**
184 **15 °** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão
185 solucionados pela Coordenação Tríplice; ouvido a Direção do Instituto de Ciências Humanas e
186 Letras, submetidas a um Plenário”. Pergunta se todos estão de acordo. Segue aprovado por
187 todos. **3. Discussão sobre depredação ocorrida em escolas públicas de Alfenas.** O prof.
188 Walter Lowande informa que circulou nas redes sociais notícias a respeito de problemas por
189 ocasião da hospedagem de estudantes participantes dos Jogos Universitários (Copa Med, Inter
190 Odonto e Inter Jurídico), em especial na escola CAIC, onde uma professora relata uma série
191 de depredações e que elaborou um documento relatando o ocorrido e solicitando à Reitoria
192 esclarecimentos sobre a intervenção da UNIFAL-MG para que as escolas do município
193 cedessem seus espaços para a realização do evento. O Prof. Verlan Neto faz a leitura do
194 documento. O representante discente Ohiana Aires pede a palavra e relata que foi informado
195 que durante os jogos só poderiam entrar na quadra da Unifal-MG que tivesse a camisa dos
196 jogos ou abadá do Carnalfenas e nenhum aluno da universidade poderia entrar para assistir
197 aos jogos, que tomou conhecimento que havia consumo de álcool e drogas dentro da quadra
198 da e que ao questionar a Vice-Reitora sobre o papel da UNIFAL-MG no evento e foi
199 informado que a atlética da odonto solicitou a utilização quadra e a universidade cedeu o
200 espaço. O Prof. Sandro Amadeu pergunta ao representante discente se haviam barracas do
201 Carnalfenas dentro da quadra da UNIFAL-MG e este afirma que sim, informando ainda que
202 teve acesso ao documento encaminhado pelo Carnalfenas para Superintendência de Ensino
203 em Varginha solicitando o empréstimo das escolas para o evento e que a empresa cobrava
204 preço diferenciado com alojamento ao sem alojamento. Após discussão, ficou decidido que
205 será encaminhado um documento à Reitoria solicitando esclarecimentos quanto à cessão da
206 quadra da UNIFAL-MG para o evento, na qual os próprios alunos da Universidade foram
207 proibidos de participar. **4. Comunicações e Assuntos Gerais.** O Prof. Sandro Cerveira
208 comunica a posse das professoras Marcela Rufato (Titular) e Luísa Dias Brito (Suplente)
209 indicadas para a representação de base do DCH na Congregação do ICHL. O Presidente da
210 Congregação comunica que após um grande esforço por parte da direção do ICHL, a
211 Secretaria da unidade passou a funcionar de 07:00 às 22:00 de segunda a quinta-feira e de
212 07:00 às 21:00 às sextas-feiras. Sem mais a tratar, o Prof. Sandro Cerveira deu por encerrada a
213 reunião e eu, Juliana de Carvalho, lavro a presente ata, que assino abaixo junto aos demais
214 presentes.
215 Prof. Sandro Amadeu Cerveira: _____

- 216 Prof. Verlan Valle Gaspar Neto: _____
- 217 Profa. Marcela de Andrade Rufato: _____
- 218 Prof. Cláudio Umpierre Carlan: _____
- 219 Profa. Lilian Abram dos Santos: _____
- 220 Prof. Elias Ribeiro da Silva: _____
- 221 Prof. Luís Antônio Groppo: _____
- 222 Profa Helena Maria dos Santos Felício: _____
- 223 Prof. Adailson José Rui: _____
- 224 Prof. José Francisco Lopes Xarão: _____
- 225 Prof. Walter Francisco Figueiredo Lowande: _____
- 226 Prof. Wesley Silva: _____
- 227 TAE Juliana de Carvalho: _____
- 228 Acad. Ohiana Aires Antunes Bráulio: _____